



ESTATUTO 2018



CENTRO
UNIVERSITÁRIO
CENTRAL
PAULISTA

SUMÁRIO

TITULO I- DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS	03
Capítulo I - Do Centro Universitário e seus fins	03
Capítulo II - Dos Objetivos	05
TITULO II- DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	06
Capítulo I – Dos Princípios e Normas da Organização	06
Capítulo II – Dos Campi	07
TITULO III- DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	07
Capítulo I – Da Administração	07
Capítulo II – Da Chancelaria	08
Capítulo III – Do Conselho Universitário	08
Capítulo IV – Do Conselho de Ensino, Pesquisa o Extensão	11
Capítulo V – Da Direção	13
Seção I – Da Diretoria da Unidade Universitária sede	13
Seção II – Do Diretor Geral	13
Seção III – Dos Diretores	15
Seção IV – Da Diretoria da Unidade Universitária dos campi fora de sede	15
Seção V – Dos Diretores dos campi fora de sede	16
Seção VI – Da Ouvidoria Geral	17
Capítulo VI - Dos Órgãos de Administração Acadêmica	17
Seção I – Do Curso Presencial e a Distância	17
Seção II – Do Conselho de Curso Presencial e a Distância	18
Seção III – Do Núcleo Docente Estruturante	19
Seção IV – Da Coordenação de Curso, Presencial e a Distância	20
Capítulo VII - Dos Órgãos Suplementares	22
TITULO IV - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	22
Capítulo I - Do Ensino	22
Capítulo II - Da Pesquisa	23
Capítulo III - Da Extensão Presencial e a Distância.....	23
TITULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	24
Capítulo I - Do Corpo Docente	24
Capítulo II - Do Corpo de Tutores	25
Capítulo III - Do Corpo Discente, Presencial e a Distância.....	25
Capítulo IV - Do Corpo Técnico-Administrativo	25
TITULO VI - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	26
TITULO VII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	27
TITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	28

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS FINS

Artigo 1º. O Centro Universitário Central Paulista, com limite territorial de atuação circunscrito no município de São Carlos, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas UNICEP, é uma instituição educacional de ensino superior pluricurricular, mantida pela Associação de Escolas Reunidas LTDA., doravante denominada apenas ASSER, sociedade empresária limitada, com objetivo de prestação de serviços educacionais e culturais, com sede e foro no município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Artigo 2º. O UNICEP desenvolve suas atividades educacionais e atende seus objetivos na sede, situada na Rua Miguel Petroni, 5111 – Loteamento Habitacional São Carlos 1, na cidade de São Carlos – SP e, em seus campi fora de sede em Município da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, em municípios localizados no Estado de São Paulo.

Artigo 3º. O UNICEP rege-se:

- I - pela legislação em vigor;
- II - pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora;
- III - por este Estatuto;
- IV - pelo seu Regimento Geral;
- V - pelos atos normativos e regulamentos internos.

Artigo 4º. A Unidade Universitária, sede e as Unidades Universitárias, campi fora de sede, gozam de autonomia acadêmica, didático-científica, orçamentária, administrativa e disciplinar na forma da lei.

§ 1º. A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- a) estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- b) criar, organizar, aprovar, regulamentar, modificar, manter e extinguir cursos, programas e atividades de educação superior;

- c)** estabelecer, remanejar ou alterar o número de vagas e as condições de funcionamento dos cursos, programas e atividades existentes;
- d)** fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas às diretrizes gerais pertinentes;
- e)** estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, em especial de Iniciação Científica, de produção artística e de atividades de extensão;
- f)** conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos e registrá-los;
- g)** estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico, bem como seus calendários.

§ 2º. A autonomia administrativa compreende a competência para:

- a)** aprovar, nos termos da legislação prevaiente, seu Estatuto e seu Regimento Geral, bem como suas alterações, submetendo apenas o primeiro e suas alterações à aprovação do órgão competente do sistema federal de educação;
- b)** elaborar, reformar e aprovar o Regimento de suas unidades e os regulamentos da Diretoria e de seus órgãos auxiliares ou dos órgãos suplementares;
- c)** administrar os bens colocados a sua disposição e sob sua responsabilidade;
- d)** propor à Entidade Mantenedora a fixação dos encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobradas pelos serviços prestados, respeitada a legislação pertinente em vigor;
- e)** elaborar e aprovar a peça orçamentária;
- f)** dispor sobre as formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres.

§ 3º. A autonomia de gestão orçamentária compreende a competência para:

- a)** executar o orçamento anual, após aprovação da Mantenedora;
- b)** aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais, incluídos no orçamento anual;
- c)** receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

§ 4º. A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer e fazer

respeitar, observados os princípios gerais do Direito e as determinações da legislação, os direitos e deveres dos seus corpos docente, discente e técnico-administrativo, bem como dos demais usuários dos seus serviços.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 5º. A Unidade Universitária, sede e as Unidades Universitárias, campi fora de sede, têm como objetivos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao homem, como sujeito e agente de seu processo educativo e de sua história, pelo cultivo do saber, em suas diferentes vertentes, formas e modalidades;

II - formar recursos humanos altamente qualificados, nas modalidades presenciais e a distância, nas diferentes áreas de conhecimento, preparados para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

III - incentivar, estimular e promover a iniciação e a investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e a criação e difusão da cultura;

IV - contribuir para a integração do conhecimento humano, estimulando e promovendo projetos e programas de ensino e pesquisa de natureza multi e interdisciplinar;

V - promover a divulgação do conhecimento cultural, científico e técnico que constitui patrimônio da humanidade e fomentar a difusão do saber por todos os meios disponíveis;

VI - suscitar o interesse pelo permanente aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a sua correspondente concretização;

VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e aos setores produtivos, estabelecendo com eles uma relação de reciprocidade;

VIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão

das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

IX - promover, no exercício de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, o desenvolvimento harmônico e integrado de sua comunidade e da comunidade local e regional;

X - preservar os valores éticos, morais, cívicos e cristãos, contribuindo para aperfeiçoar a sociedade, na busca do equilíbrio e bem estar do homem;

XI - ser uma instituição aberta à sociedade, contribuindo para o desenvolvimento de todas as faculdades intelectuais, físicas e espirituais do homem.

Artigo 6º. Para a plena consecução de seus objetivos, o UNICEP garantirá aos membros de sua comunidade universitária plenas condições para o exercício da liberdade de pensamento e de expressão, vedada toda e qualquer manifestação de discriminação de caráter racial, religioso, político-partidário ou sócioeconômico.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º. A Unidade Universitária, sede e as Unidades Universitárias, campi fora de sede, estão organizadas com observância aos seguintes princípios:

I. Centro Universitário;

II. Cooperação entre os campi fora de sede, responsáveis pelos estudos e atividades necessárias a cada curso, projeto ou programa;

III. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV. Descentralização administrativa e racionalidade de organização, com plena utilização de recursos humanos e materiais;

V. Participação do Corpo Docente, do Corpo Discente, do Corpo Técnico Administrativo, do Corpo de Tutores e da comunidade local e regional nos órgãos colegiados.

- VI. Unidade de patrimônio e administração;
- VII. Estrutura orgânica com base em cursos, vinculados diretamente a cada uma das administrações superiores;
- VIII. Unidade de funções, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IX. Racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos humanos e dos meios materiais;
- X. Flexibilidade de métodos e critérios, respeitando as diferenças individuais dos estudantes, as peculiaridades locais e regionais e as possibilidades de articulação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa, em especial de Iniciação Científica.

CAPÍTULO II DOS CAMPI

Artigo 8º. O UNICEP está constituído de Unidade Universitária, sede e Unidades Universitárias, campi fora de sede, em município da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, localizados no Estado de São Paulo.

Artigo 9º. As Unidades Universitárias são campi fora de sede, todas de igual hierarquia.

TÍTULO III DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A administração do UNICEP é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Chancelaria

II - Órgãos de Administração Superior:

a) Conselho Universitário;

- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - c) Diretorias.
- III - Órgãos de Administração Acadêmica:
- a) Conselho de Curso;
 - b) Núcleo Docente Estruturante – NDE;
 - c) Coordenações de Curso Presencial ou a Distância.
- IV - Órgãos Suplementares:
- a) Biblioteca;
 - b) Ouvidoria Geral.

CAPÍTULO II DA CHANCELARIA

Artigo 11. A Chancelaria, órgão de ligação entre a ASSER, entidade Mantenedora, junto ao UNICEP, é constituída de dois chanceleres, escolhidos pela administração da Mantenedora, através de Ato Deliberativo.

Artigo 12. São atribuições dos chanceleres:

- I – Apreciar previamente para aprovação o orçamento do Centro Universitário nas condições do presente estatuto;
- II – Assinar juntamente com o Diretor Geral os títulos honoríficos outorgados pelo Centro Universitário;
- III – Dar posse ao Diretor Geral e demais Diretores;
- IV – Manter relacionamento entre a Unidade Universitária, sede e as Unidades Universitárias, campi fora de sede, com os órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas a divulgar e estreitar os laços.

CAPÍTULO III DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Artigo 13. O Conselho Universitário (CONSUN), órgão superior de natureza deliberativa e normativa e instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é integrado:

- I. pelos chanceleres, como seus presidentes de honra;
- II. pelo Diretor Geral, seu presidente;
- III. pelos diretores da sede e pelos diretores dos campi fora de sede;
- IV. por dois representantes das coordenações de curso do campus sede;
- V. por dois representantes das coordenações de curso de cada campus fora da sede;
- VI. por quatro representantes do corpo docente do campus sede;
- VI. por quatro representantes do corpo docente dos campi fora de sede;
- VIII. por um representante do corpo técnico-administrativo do campus sede;
- IX. por um representante do corpo técnico-administrativo dos campi fora de sede;
- X. por um representante do corpo discente do campus sede;
- XI. por um representante do corpo discente para cada um dos campi fora sede;
- XII. por quatro representantes da Mantenedora, indicados por esta;

§ 1º. Os representantes discriminados no inciso I serão indicados pela Mantenedora.

§ 2º. Os representantes discriminados nos incisos IV a IX serão escolhidos por seus respectivos pares.

§ 3º. Os representantes do corpo docente necessariamente deverão ser integrantes do quadro permanente da Unidade Universitária, sede e as Unidades Universitárias, campi fora de sede.

§ 4º. O mandato dos representantes discriminados nos incisos IV a IX é de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 5º. O mandato do representante do corpo discente, incisos X e XI, é de um ano, vedada a recondução imediata.

§ 6º. É assegurada, aos representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, estabilidade durante a duração do mandato.

Artigo 14. Compete ao Conselho Universitário:

- I - formular o planejamento, as diretrizes e as políticas gerais do UNICEP e dos campi fora de sede;
- II - estabelecer as normas gerais de funcionamento do UNICEP e dos campi fora de sede;

III - aprovar a criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais órgãos interessados;

IV - aprovar alterações neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas;

V - estabelecer os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;

VI - apurar as responsabilidades do Diretor Geral, dos diretores do campus sede e dos diretores dos campi fora de sede quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de normas complementares;

VII - aprovar a instituição e a concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;

VIII - deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Diretor Geral e pelos diretores dos campi fora de sede;

IX - determinar providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;

X - intervir nos demais órgãos do UNICEP e nas Unidades Universitárias, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;

XI - determinar o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso ou de todos, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

XII - aprovar a sistemática e o processo de avaliação institucional;

XIII - aprovar a instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas;

XIV - deliberar sobre o orçamento anual e suas alterações;

XV - escolher e designar o Ouvidor, disciplinando as suas funções;

XVI - deliberar sobre o Código de Ética do UNICEP;

XVII - exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso como instância superior;

XVIII - interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral e resolver casos neles omissos;

XIX - instituir comissões;

XX - criar, extinguir ou desmembrar diretorias, coordenações, órgãos suplementares e outras unidades da instituição;

XXI - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto;

XXII – decidir, em grau de recurso, como instancia final, as solicitações de revisão da nota de eficiência, dos estudantes regularmente matriculados no UNICEP e das demais unidades universitárias;

XXIII - resolver os casos omissos, de acordo com os costumes, a analogia e os princípios gerais de direito, ouvido os chanceleres.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado:

I. pelo Diretor Geral, seu presidente;

II. pelos diretores da unidade universitária sede;

III. pelos diretores das unidades universitárias dos campi fora da sede;

VI. pelas coordenações de curso da Unidade Universitária, sede e das Unidades Universitárias, campi fora de sede;

V. por oito representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, entre os integrantes do quadro permanente da unidade universitária sede;

VI. por quatro representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, entre os integrantes do quadro permanente de cada uma das unidades universitárias dos campi fora da sede;

VII. por um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, para cada uma das Unidades Universitárias, sede e as Unidades Universitárias, campi fora de sede, na forma da legislação vigente, vedada a recondução imediata.

§ 1º. O mandato dos representantes docentes, de todas as unidades universitárias, é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. É assegurada aos representantes do corpo docente, estabilidade durante a duração do mandato.

Artigo 16. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, deliberando sobre:

- a) a criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- b) a ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;
- c) a elaboração da programação dos cursos;
- d) as normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas;
- e) o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação;
- f) as normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo para os diversos cursos, aproveitamento de estudos e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;
- g) os currículos plenos dos cursos de graduação, decidindo sobre questões relativas à sua aplicabilidade;
- h) o conteúdo e a duração dos cursos de doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento;
- i) a programação das pesquisas, em especial de iniciação científica e atividades de extensão;
- j) as normas sobre contratação e dispensa de docentes;
- k) os planos de carreira docente, da carreira dos técnicos administrativos e da carreira dos tutores,
- l) as propostas de avaliação institucional;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - deliberar, naquilo que lhe compete, sobre as alterações deste Estatuto e do Regimento Geral;

IV - constituir comissões;

V - aprovar, encaminhando para apreciação do Conselho Universitário, a concessão de dignidades acadêmicas e prêmios;

VI - exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas funções;

VII - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe sejam afeitas.

CAPÍTULO V
DA DIREÇÃO
SEÇÃO I
DA DIRETORIA DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA SEDE

Artigo 17. A Diretoria, órgão executivo da administração superior da unidade universitária sede, é exercida pelo Diretor Geral, auxiliado pelos diretores de ensino de graduação, de pós-graduação, de pesquisa, de extensão e de apoio administrativo.

Artigo 18. O Diretor Geral e demais diretores são indicados pela Mantenedora, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§1º. Só poderão fazer parte dos cargos, referidas neste artigo, integrantes do quadro da carreira docente ou administrativo da unidade universitária sede.

§2º. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor Geral será substituído por um dos diretores, designado pela Mantenedora.

Artigo 19. Junto à diretoria, nos termos deste estatuto, funcionará a ouvidoria geral do UNICEP.

SEÇÃO II
DO DIRETOR GERAL

Artigo 20. São atribuições do Diretor Geral:

I - superintender todas as atividades da unidade universitária sede, e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este

- Estatuto, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;
- III - convocar e presidir o CONSUN e o CONSEPE, com direito a voto;
- IV - presidir todos os atos universitários, a que estiver presente;
- V - conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;
- VI - assinar acordos, convênios ou contratos;
- VII - promover a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orçamentária e a sua execução;
- VIII - indicar, à Mantenedora, a contratação ou admissão do corpo docente, do corpo de tutores e do corpo técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas internas aplicáveis;
- IX - encaminhar ao CONSUN a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;
- X – tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos Conselhos;
- XI – propor ao CONSUN a concessão de títulos honoríficos e de prêmios;
- XII - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o UNICEP;
- XIII - constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse da unidade universitária sede;
- XIV – aprovar e designar os ocupantes de cargos e funções de direção, coordenações de cursos, coordenadores de atividades, secretaria e demais funções ou empregos;
- XV - designar os representantes que integram os Órgãos colegiados;
- XVI - exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;
- XVII - delegar competência;
- XXVIII – Publicar o Manual do Estudante, conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB, da qual o UNICEP informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

XIX - exercer quaisquer outras atribuições previstas na legislação, neste Estatuto e no Regimento Geral.

SEÇÃO III DOS DIRETORES

Artigo 21. Compete aos diretores de ensino de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão superintenderem, coordenarem, fomentarem e fiscalizarem as atividades das suas respectivas áreas, da unidade universitária sede, zelando por sua adequada execução e pelo incremento de seu nível de qualidade.

Artigo 22. Compete ao diretor administrativo superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar todas as atividades administrativas, da unidade universitária sede, zelando pelo patrimônio da instituição e assegurando a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Artigo 23. As atribuições específicas dos diretores são consequência de delegação de competência do Diretor Geral e serão estabelecidas e fixadas em ato por ele baixado.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DOS CAMPI FORA DE SEDE

Artigo 24. A diretoria, órgão executivo da administração superior, das unidades universitárias dos campi fora de sede, é exercida pelo diretor.

Artigo 25. O diretor é indicado pela Mantenedora, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§1º. Só poderão fazer parte dos cargos, referidas neste artigo, integrantes do quadro da carreira docente ou administrativo, das unidades universitárias dos campi fora de sede;

§2º. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o diretor será substituído por uma das coordenações, designada pela Mantenedora.

SEÇÃO V

DOS DIRETORES DOS CAMPI FORA DE SEDE

Artigo 26. São atribuições dos diretores dos campi fora de sede:

- I. superintender todas as atividades da sua unidade universitária e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;
- II. cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;
- III. presidir todos os atos de sua unidade universitária a que estiver presente;
- IV. assinar acordos, parcerias e convênios;
- V. promover a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orçamentária e a sua execução;
- VI. indicar, à Mantenedora, a contratação ou admissão do corpo docente, do corpo de tutores e do corpo técnico-administrativo e após o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas institucionais aplicáveis;
- VII. encaminhar, ao CONSUN a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;
- VIII. propor ao CONSUN a concessão de títulos honoríficos e de prêmios;
- IX. constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse de sua Unidade Universitária;
- X. designar os ocupantes de cargos e funções de coordenações de cursos, coordenações de atividades, secretaria, entre outras;
- XI. designar os representantes que integram os Órgãos colegiados;
- XII. exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;
- XIII. publicar o Manual do Estudante, conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB, da sua unidade universitária e informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

SEÇÃO VI DA OUVIDORIA GERAL

Artigo 27. A Ouvidoria Geral constitui-se em uma instância independente, cuja finalidade básica é a de identificar e/ou acolher, analisar e, sempre que for o caso, encaminhar aos órgãos e autoridades institucionais propostas de solução, questões, problemas e necessidades da comunidade universitária.

Artigo 28. No desempenho de suas funções, o ocupante da Ouvidoria Geral deverá sempre se orientar pelos princípios da excelência do ensino e dos serviços educacionais, do exercício responsável da cidadania e pelo respeito à ética acadêmica.

Artigo 29. O Conselho Universitário, por proposta do Diretor Geral, regulamentará a organização e funcionamento da Ouvidoria Geral e fixará os requisitos para a escolha de seu ocupante.

§ 1º. Nessa regulamentação deverão ser necessariamente respeitados os princípios da independência de atuação e da garantia de emprego durante ou imediatamente após o exercício da função.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA SEÇÃO I DO CURSO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Artigo 30. A administração acadêmico-científica, de responsabilidade dos Cursos, de qualquer modalidade, presencial ou distância, é integrada por Colegiado e Coordenações.

Artigo 31. O Curso, de qualquer modalidade, presencial ou distância é a unidade básica da Unidade Universitária, sede e as Unidades Universitárias, campi fora de sede, para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa, em especial de iniciação científica e extensão, e de apoio técnico-administrativo, sendo integrado por docentes e estudantes das disciplinas que o constituem e pelo pessoal não-

docente nele lotado.

§ único. Cada curso de graduação, de qualquer modalidade, presencial ou a distância, constitui uma unidade acadêmico-administrativa.

Artigo 32. O Curso é constituído pelo Conselho de Curso, como órgão deliberativo e normativo, pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE e pelas Coordenações, para as tarefas executivas.

§ único. O Curso está subordinado diretamente à Diretoria Geral da Unidade Universitária, sede e aos Diretores das demais Unidades Universitárias, campi fora de sede.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE CURSO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Artigo 33. O Conselho de Curso, de qualquer modalidade, presencial ou distância, é composto pela Coordenação, como presidente nato, por cinco docentes escolhidos por seus pares e por um representante discente, indicado pelo Centro Acadêmico, todos da respectiva unidade.

§ único. Os representantes têm mandato de um ano, com direito a recondução, exceto o representante estudantil.

Artigo 34. Compete ao Conselho de Curso, de qualquer modalidade, presencial ou distância:

I - definir a missão, a concepção e os objetivos do curso de graduação e o perfil profissiográfico pretendido;

II – aprovar as alterações sugeridas pelo NDE no PPC do curso e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade;

III - promover a avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração superior;

IV – decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de estudantes transferidos ou portadores de diplomas de graduação, aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com este Estatuto, com o Regimento Geral e com as demais normas aplicáveis;

V - deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, pesquisa, em especial de iniciação científica e extensão universitária ou comunitária de sua área;

VI - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, pesquisa e extensão;

VII - promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente, assim como indicar à Diretoria, docentes para participarem de cursos de pós-graduação;

VIII - exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

IX - decidir, em grau de recurso, como instancia final, as solicitações de revisão de notas parciais, dos estudantes regularmente matriculados no curso.

Artigo 35. Às reuniões dos Conselhos de Curso, aplica-se, no que couber, o disposto para os colegiados superiores neste Estatuto ou no Regimento Geral.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

Artigo 36. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos cursos da Unidade Universitária, sede e das Unidades Universitárias, campi fora de sede, e, tem por finalidade, a sua implantação e atualização constante e periodicamente.

§ 1º. A nomeação dos membros é feita através de ato do Diretor Geral da Unidade Universitária, sede e pelos Diretores das demais Unidades Universitárias, campi fora de sede.

§ 2º. Em Regimento, aprovado pelo CONSEPE, está disciplinado a sua composição, suas atribuições e o seu funcionamento.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO CURSO, PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Artigo 37. A Coordenação de Curso, de qualquer modalidade, presencial ou distância, é exercida por um docente, escolhido e nomeado pelo Diretor Geral da Unidade Universitária, sede e pelos Diretores das demais Unidades Universitárias, campi fora de sede, entre os docentes que atuam no curso, com mandato de dois anos.

§ 1º. O docente ao ser escolhido, pela Direção Geral, para assumir a coordenação de curso da Unidade Universitária, sede ou pelos Diretores das demais Unidades Universitárias, campi fora de sede, para assumir a coordenação de curso da Unidade Universitária fora da sede, deverão entregar um Plano de Gestão para os próximos dois anos do seu mandato.

§ 2º. É permitida a recondução do mandato, previsto no § 1º deste artigo, desde que os mesmos entreguem um Plano de Gestão para os próximos dois anos do novo mandato.

§ 3º. Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Coordenador de Curso é substituído por docente designado pelo Diretor Geral da Unidade Universitária, sede e pelos Diretores das demais Unidades Universitárias, campi fora de sede.

Artigo 38. Compete à Coordenação de Curso, de qualquer modalidade, presencial ou distância:

- I - exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso e representá-lo;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Conselho de Curso e dos órgãos superiores;
- III - integrar, convocar e presidir o Conselho de Curso;
- IV - supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;
- V - decidir sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;
- VI - exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;

- VII - tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Curso, em casos de urgência ou emergência comprovados;
- VIII - designar um secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;
- IX - acompanhar a frequência dos docentes, discentes e do pessoal técnico-administrativo;
- X - zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e em especial da iniciação científica e da extensão;
- XI - emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- XII - cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e deste Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;
- XIII - implementar as alterações curriculares, sugeridas pelo NDE e aprovadas pelo Conselho do Curso, com medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso;
- XIV – facultar e estabelecer regras de transição entre matrizes no âmbito do seu curso, observando as especificidades;
- XV - desenvolver ações para avaliação permanente das funções do curso e de suas atividades de apoio técnico-administrativo;
- XVI - delegar competência;
- XVII – presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- XVIII – encaminhar, à Direção Geral, a solicitação de contratação ou admissão do corpo docente, do corpo de tutores e do corpo técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas internas aplicáveis;
- XIX - encaminhar para análise e aprovação, à Direção Geral, a proposta a Coordenações de Atividades a ser exercida por docentes integrantes do Corpo Docente do UNICEP, escolhido e nomeado pelo Diretor Geral do UNICEP, com mandato de um ano. Tendo o início, anualmente, em 01 de fevereiro do ano em curso e término em 31 de janeiro do ano subsequente, para que os mesmos possam ter horas de Coordenação de Atividades de modo que possam a ter um regime de trabalho que permita o atendimento integral ou parcial da demanda

existente, considerando a dedicação à docência, o atendimento aos discentes, a participação no colegiado, o planejamento didático e a preparação e correção das avaliações de aprendizagem.

XX – encaminhar, anualmente, para a Direção Geral o relatório parcial até o dia 20 de junho e um relatório final até o dia 15 de dezembro do ano em curso, os quais servirão para o planejamento e gestão com objetivo de melhoria continuada da aprendizagem.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Artigo 39. Constituem órgãos suplementares, da Unidade Universitária, sede e das Unidades Universitárias, campi fora de sede, destinadas a complementarem os órgãos acadêmicos e administrativos, para o pleno exercício das funções de ensino, extensão e pesquisa:

I – Biblioteca;

II – Ouvidoria Geral.

Artigo 40. A criação, instalação, modificação e extinção dos órgãos suplementares far-se-á por decisão do Conselho Universitário, órgão ao qual compete igualmente estabelecer seus regimentos internos.

TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Artigo 41. A Unidade Universitária, sede e as Unidades Universitárias, campi fora de sede, dispõem das seguintes modalidades de cursos:

I - cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência,

abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE;

II - de graduação, nas modalidades presencial e a distância, atendida a legislação pertinente em vigor, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da instituição;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela instituição.

Artigo 42. Além dos cursos de graduação, nas modalidades presenciais e a distância, que correspondem a profissões regulamentadas em lei, ou que possuam currículos mínimos definidos pela legislação em vigor, poderá criar outros, em qualquer nível, grau ou modalidade, para atender sua programação específica ou às necessidades do seu meio sócio-cultural.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Artigo 43. A pesquisa, em especial de Iniciação Científica, deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, será promovida e fomentada como meio privilegiado de inovação e enriquecimento das atividades de ensino e extensão.

Artigo 44. Os programas e projetos de pesquisa, em especial de Iniciação Científica, coordenados por órgão próprio, serão aprovados nos termos das normas e critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão e seus plenos orçamentários deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Artigo 45. A Unidade Universitária, sede e demais Unidades Universitárias, campi

fora de sede, promoverão o desenvolvimento das atividades de extensão, nas modalidades presencial e a distância, por meio de:

I - cursos de extensão universitária ou comunitária, aprimoramento cultural e profissional e outros congêneres;

II - realização de serviços especiais contratados com entidades e grupos sociais;

III - prestação de serviços a órgãos públicos ou privados;

IV - ação comunitária de promoção ou assistência social;

V - estágios;

VI - organização e fomento de grupos de estudos, de caráter paradidático, sobre temas atuais de interesse direto da comunidade local e da sociedade brasileira.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Artigo 46. A comunidade universitária é formada pelos corpos docente, discente, tutores e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Artigo 47. O quadro docente é constituído por docentes integrantes do plano de carreira, por docentes colaboradores e por docentes visitantes.

Artigo 48. As normas e diretrizes gerais aplicáveis ao corpo docente são estabelecidas no Regimento Geral, no Regulamento da Carreira Docente e na legislação em vigor.

Artigo 49. O Regulamento específico que fixa a carreira docente disporá sobre os requisitos básicos para ingresso e promoção na carreira, enquadramento funcional, exigências de titulação e experiência profissional e demais normas reguladoras do exercício do magistério na Unidade Universitária, sede e nas demais Unidades Universitárias, campi fora de sede.

CAPÍTULO II DO CORPO DE TUTORES

Artigo 50. O quadro de tutores é constituído por tutores integrantes do plano de carreira dos tutores.

Artigo 51. As normas e diretrizes gerais aplicáveis ao corpo de tutores são estabelecidas no Regimento Geral, no Regulamento da Carreira de Tutores e na legislação em vigor.

Artigo 52. O Regulamento específico que fixa a carreira dos tutores disporá sobre os requisitos básicos para ingresso e promoção na carreira, enquadramento funcional, exigências de titulação e experiência profissional e demais normas reguladoras do exercício na Unidade Universitária, sede e nas demais Unidades Universitárias, campi fora de sede.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Artigo 53. O corpo discente é constituído pelos estudantes, das modalidades presencial e a distância, matriculados regularmente nos cursos oferecidos pela Instituição.

Artigo 54. O Corpo Discente tem direito a representação nos órgãos colegiados da estrutura universitária, com direito a voz e voto, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 55. O Regimento Geral disporá sobre o regime disciplinar aplicável ao Corpo Discente e sobre seus direitos e deveres nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 56. O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal contratado pela

instituição para prestação de serviços não especificamente docentes, de suporte e auxílio às atividades-fim, nos termos da legislação trabalhista.

Artigo 57. O regulamento do quadro de carreira e os planos de cargos e salários do pessoal técnico-administrativo serão aprovados pelo Conselho Universitário e pela Entidade Mantenedora, observadas as disposições da Política de Recursos Humanos da instituição.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 58. O patrimônio da Mantenedora ou de terceiros, colocado a serviço do UNICEP, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Mantenedora.

Artigo 59. Os recursos financeiros da Unidade Universitária, sede e das demais Unidades Universitárias, campi fora de sede, são obtidos por meio de:

- I - dotações financeiras da Mantenedora;
- II - dos encargos educacionais, representados por mensalidades, anuidades, taxas, contribuições e emolumentos;
- III - rendas provenientes da atividade industrial e da prestação de serviços;
- IV – subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a elas destinadas, por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V – renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

§ único. Os recursos gerados ou obtidos pela Unidade Universitária, sede e pelas demais Unidades Universitárias, campi fora de sede, são utilizados na consecução de seus objetivos.

Artigo 60. As relações entre o estudante ou seu responsável, o UNICEP e a sua Mantenedora são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidas a legislação vigente, este Estatuto, o Regimento Geral e as normas emanadas dos colegiados superiores.

TITULO VII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Artigo 61. A ASSER é responsável, juridicamente, pela existência e funcionamento da Unidade Universitária, sede e das demais Unidades Universitárias, campi fora de sede, cabendo-lhe assegurar a autonomia destas, fixada pelas normas e legislação vigentes e por este Estatuto.

Artigo 62. À Mantenedora, compete prover todas as necessidades da Unidade Universitária, sede e das demais Unidades Universitárias, campi fora de sede, para o seu regular funcionamento, sendo dela privativo:

I - aprovação das alterações deste Estatuto, para encaminhamento ao órgão competente do sistema federal de educação e do Regimento Geral;

II - a aprovação do orçamento anual, assim como das alterações do mesmo;

III - a aprovação de contratos, convênios e acordos;

IV - a aceitação de legados, doações e heranças, com ou sem ônus, obrigações e direitos, a qualquer título;

V - a designação do Diretor Geral e dos Diretores, da Unidade Universitária, sede e dos Diretores das demais Unidades Universitárias, campi fora de sede, nos termos estabelecidos por este Estatuto;

VI - a admissão e a dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, mediante indicação do Diretor Geral da Unidade Universitária, sede e dos demais Diretores das Unidades Universitárias, campi fora de sede;

VII - a decisão sobre a política salarial do pessoal contratado ou a contratar;

VIII - a fixação de taxas, emolumentos, custos em geral, mensalidades, semestralidades ou anuidades, além de outras, observadas as disposições da legislação;

IX - a decisão sobre a criação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de cursos, habilitações, órgãos suplementares ou de apoio e outros órgãos e programas que dependam de suporte econômico-financeiro para sua manutenção e funcionamento.

Artigo 63. Cabe à Mantenedora, a gestão contábil-financeira e patrimonial.

TITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 64. A investidura em qualquer cargo ou função ou a matrícula em qualquer um dos cursos ou programas da Unidade Universitária, sede e pelas demais Unidades Universitárias, campi fora de sede, importam na aceitação plena de todas as normas e exigências estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais regulamentos internos.

§ 1º. O compromisso acima referido implica o acatamento das decisões dos órgãos e autoridades universitárias, inclusive quanto às formas e aos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações assumidas com a instituição, constituindo falta punível o seu não acatamento.

§ 2º. A Unidade Universitária, sede e demais Unidades Universitárias, campi fora de sede, adotarão as medidas que julgar necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações referidas neste artigo, em juízo ou fora dele, por quem de direito.

Artigo 65. Das decisões dos órgãos colegiados cabe pedido de reconsideração e interposição de recurso, de acordo com as disposições do Regimento Geral.

Artigo 66. Este Estatuto pode ser alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho Universitário, para posterior deliberação do MEC.

Artigo 67. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Artigo 68. Este Estatuto, depois de aprovado pelo Ministério da Educação, entra em vigor na data de publicação do ato oficial.

São Carlos, Junho de 2018.

Dorival Marcos Milani
Diretor Geral